CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
07
FL.
SERVIDOR
6046
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE INDICAÇÃO 471/2013

AUTOR: Vereador Leo Prates

EMENTA:

"Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, que 1% do orçamento do Município seja destinado à cultura."

RELATOR: Vereador Geraldo Alves Ferreira Junior

PARECER:

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Indicação nº 471 de 2013, de autoria do ilustre Vereador Leo Prates que indica ao Excelentíssimo Prefeito Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que 1% do orçamento do Município seja destinado à cultura.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 61, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Trata-se de Projeto de Indicação que sugere a alcaide desta cidade, a destinação de 1% do orçamento do Município à cultura, considerando que a cultura desenvolvida em Salvador exerceu e ainda exerce influência decisiva em outras regiões do país, e na própria imagem que se tem do Brasil no Exterior, bem como a diversidade cultural que possuímos, muitas vezes não explorada e

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 05
SERVIDOR 6046
MAT.

estimulada. Devemos levar em consideração também que esta capital possui como uma de suas principais arrecadações o turismo, que é gerado pela forte cultura folclórica e artística que possuímos, atraindo milhares e milhares de turistas anualmente, merecendo, portanto, a devida atenção.

Quanto à competência, a referida proposta cuida de interesses inerentes também ao nosso município, tendo assento, portanto em mandamento constitucional insculpido no art. 30, inciso I que diz que "compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local".

Nessa esteira, a matéria tratada, em sendo de interesse local, mas insuscetível de disposição em Projeto de Lei de Iniciativa do Legislativo, o ilustre autor procede adequadamente utilizando a modalidade Projeto de Indicação no termos do art. 197 do Regimento Interno da Casa: "proposição com que o vereador externa a manifestação da Câmara ou das Comissões, sugerindo medidas de interesse público a integrantes da administração pública, em qualquer esfera".

Assim sendo, considerando todo o acima exposto e não havendo óbices, **opino pela aprovação do Projeto de Indicação nº 471 de 2013.**

É o nosso parecer.

Em 08.08.13

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Geraldo Junior

Vereador - PTN